CONTRATO Nº 021/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **ELESSANDRO DE CARVALHO MOURA** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, situada na Av. Santo Antônio, Nº 210 - Centro - Vila Nova do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.614/0001-97 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. Manoel Bernardo Leal,** e, do outro lado, a empresa **ELESSANDRO DE CARVALHO MOURA**, (AUTOPEÇAS PAI E FILHO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 08.190.961/0001-18, com sede na Avenida José de Moura, SN, Centro, Padre Marcos - PI, CEP 64.680-000, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. ELESSANDRO DE CARVALHO MOURA, inscrito no CPF de nº 889.017.423-49, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob nº **014/2024**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento legal as cláusulas estabelecidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob nº **014/2024**, devidamente homologada, ao qual a CONTRATADA encontra-se vinculada em razão de ter sido a empresa licitante, ficando, desde logo, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS, PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA OS VEÍCULOS DO MUNICIPAIS DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor global de **R$ 1.352.034,65 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**, a contar da data da homologação e expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: mensalmente de acordo com a necessidade da prefeitura, após apresentação da nota fiscal.
3.3. A Fonte de Recursos para o objeto relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA será: **FPM, FME, FUNDEB, FMS, FMAS, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, RECUSO ADVINDOS DE EMENDA E OUTROS.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - 014/2024. O prazo de entrega do objeto contratual será até **14 (Quatorze) de março 2025**, a contar da data da homologação e expedição da **ORDEM DE FORNECIMENTO.**

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no **edital do PREGÃO ELETRÔNICO - 014/2024**.

4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, aumentar ou reduzir até o limite conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos e sansões previstos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO – 014/2024, bem como na Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Pelo atraso injustificado multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí.

6.3. Não sendo pagas no prazo previsto, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

6.4. A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO – 014/2024, bem como na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:
8.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;
8.3.A CONTRATADA **não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa,** sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:
9.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.
9.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela Contratada.
9.4. A fiscalização exercida pela **Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí,** terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
9.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pela Contratante, e por um representante da Contratada, devendo ser lavrado no ato, o termo competente, no qual se certificará o caráter dos recebimentos, ou seja, recebimento provisório, exames e finalmente o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

10.2 - Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual, não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE reterá os pagamentos e garantias, e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preços, consignando-se os motivos, e só então, promoverá o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o

objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do Pregão eletrônico será o da cidade de Padre Marcos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que porventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Vila Nova do Piauí-PI, 19 de março de 2024

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Elessandro de carvalho moura
ELESSANDRO DE CARVALHO MOURA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Zildimar Maria de Sousa
NOME:
CPF: 760 077 663 - 49

2. Mamédia de Sousa Moura
NOME:
CPF: 058.666.683-43